PROCURADORIA JURÍDICA
CMS
EXAMINADO E APROVADO
Mila dos Humildes Pinheiro
Procuradora Chefe

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

TERMO DE PARCERIA N° 02/2019
PROCESSO CMS DE ORIGEM N° 358/2019

TERMO DE PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DO SALVADOR E O MÓDULO ADMINISTRAÇÃO BAIANA DE CURSOS LTDA.

Por este instrumento de PARCERIA, os abaixo assinados, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DO SALVADOR,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 14.674.402/0001-86, com sede à Praça Thomé de Souza, s/nº, Centro Histórico, Salvador/BA, CEP nº. 40.020-010, neste ato representado(a) por seu Presidente, o Excelentíssimo Sr. Vereador **GERALDO ALVES FERREIRA JÚNIOR**, devidamente autorizado pelo art. 36, I e XIX da Resolução nº 910/91, publicada no DOL de 16 e 17/05/91 e do outro lado **MÓDULO ADMINISTRAÇÃO BAIANA DE CURSOS** inscrita no CNPJ/MF sob o n° 16098618/0001-76, situado(a) na Avenida Professor Magalhães Neto, nº1177, Loteamento Aquário, Pituba, CEP:41810-011, Salvador-BA, neste ato representada por **ALEX ERNANI DE ALMEIDA**, brasileiro, economista, portador da Carteira de Identidade MG-3.769.976, CPF/MF n. 049.291.266-14, residente e domiciliado na Rua Conselheiro Lafaiete, 766, apto. 602, bairro Sagrada Família, Belo Horizonte, CEP: 31.030-010, denominada simplesmente **PARCEIRA**, têm entre si justa e acertada a presente PARCERIA, a qual se regerá pelas normas do **ATO nº 110/2016 de 19 de fevereiro de 2016** da Mesa da Câmara Municipal de Salvador e das CLÁUSULAS e CONDIÇÕES a seguir:

CONTROLADORIA VISTADO CMS

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente TERMO DE PARCERIA tem como objetivo principal, observadas as prescrições legais, desenvolver ações conjuntas, oportunizando e incentivando o acesso de servidores, cargos em comissão e vereadores da **CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR** e seus dependentes legais a cursos de ensino fundamental, médio, cursos técnicos profissionalizantes, cursos preparatórios para vestibular e concursos públicos, cursos de nível superior (graduação, extensão, especialização, mestrado e doutorado), cursos tecnológicos e cursos de idiomas, de acordo com o ramo de atividade educacional desenvolvida e ofertada pela Instituição de Ensino, na forma que estabelece o ATO nº 110/2016, publicado no Diário Oficial do Legislativo de 23/02/2016, que institui o **Programa Nova Geração**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS:

1. da Câmara Municipal de Salvador:

a. Enviar à Instituição de Ensino, sempre que solicitado, relação de servidores (efetivos e comissionados), vereadores e seus filhos inscritos no Programa, bem assim, àqueles excluídos ou afastados temporariamente;

b. Divulgar as parcerias, benefícios e o nome da empresa parceira do Programa Nova Geração, através da intranet da CMS e site www.cms.ba.gov.br.

c. Facultar a divulgação interna nas suas dependências, de material informativo fornecido pela Instituição signatária e seus respectivos cursos;

d. Garantir à Instituição signatária, igualdade de condições e tratamento, em relação às demais Instituições PARCEIRAS.

CONTROLADORIA VISTADO CMS

2. do Módulo Administração Baiana de Cursos LTDA:

a. Conceder o percentual de **10%** a título de desconto, no valor normal cobrado **das mensalidades de março a dezembro, no curso do 6º ano do ensino fundamental até a 3ª série do ensino médio, não cumulativo com outros descontos e não retroativo**, para os servidores (efetivos e comissionados), vereadores da Câmara Municipal de Salvador e/ou seus filhos, regularmente matriculados em quaisquer cursos ofertados pela Instituição e inscritos no Programa Nova Geração. **O referido desconto não inclui o material didático**;

b. Comunicar ao servidor/vereador participante, qualquer aumento dos valores comercializados, para análise e negociação, com a antecedência mínima de 30(trinta) dias;

c. Comprovar e garantir que o curso frequentado ou a frequentar pelos servidores, vereadores e seus filhos, estejam de acordo com as normas do MEC, no que couber, respeitando os critérios qualitativos e as especificidades exigidas para o funcionamento de cada curso;

d. Informar quando solicitado, relação dos servidores/vereadores participantes do Programa na instituição e o tempo de curso já realizado;

e. Fornecer ao servidor, vereador ou dependente matriculado participante do Programa, sempre que solicitado, atestado de quitação do mesmo com a Instituição.

f. Enviar à Câmara Municipal de Salvador, no ato da assinatura desta PARCERIA e sempre que por ela solicitado, declaração de reconhecimento do curso pelo MEC, e a avaliação dos respectivos cursos;

g. O servidor (efetivo ou comissionado), vereador e dependente legal uma vez vinculado à Instituição de Ensino por intermédio do presente instrumento, não estará obrigado a permanecer na mesma IE, bem como, não estará compelido a concluir o curso ora matriculado;

h. A concessão de descontos oriunda do presente instrumento deverá

CONTROLADORIA VISTADO CMS

abranger também, a partir da data de sua vigência, os servidores, vereadores e filhos que por ventura já possuam vínculo com a Instituição de Ensino;

i. Não existirá vinculação a número mínimo ou máximo de servidores/vereadores matriculados para fins de concessão de descontos;

j. Os servidores efetivos ou comissionados, vereadores e/ou seus filhos poderão, a qualquer momento, rescindir o contrato firmado, por meio de pedido formal à Instituição de Ensino;

k. As matrículas dos beneficiários está condicionada à sua aprovação no processo seletivo da instituição de ensino.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA OPERACIONALIZAÇÃO:

Ficam como responsáveis pela coordenação e operacionalização das ações necessárias à consecução do objeto desta PARCERIA por parte da Câmara Municipal de Salvador, a Coordenação de Recursos Humanos, através do Setor competente – e pela Instituição de Ensino **fica como responsável o Sr.Tairône Castro, telefone nº 2102-1300.**

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO DOS CURSOS:

Os pagamentos correspondentes aos cursos nos quais os servidores, vereadores e/ou seus filhos estejam inscritos serão de responsabilidade exclusiva do servidor/vereador, devendo o percentual pactuado nesta PARCERIA ser abatido do valor total ou parcial a ser ajustado e firmado entre o servidor e a Instituição de Ensino.

§ 1º Em nenhuma hipótese, o desconto/mensalidade, relativo a este Programa será atrelado a folha de pagamento do servidor/vereador.

§ 2º A CMS não se responsabilizará em caso de inadimplência ou não pagamento dos serviços adquiridos pelos servidores/vereadores.

CONTROLADORIA VISTADO CMS

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:

A presente PARCERIA terá vigência a partir da data da assinatura pelo período de 02 (dois) anos, prorrogando-se automaticamente, por igual período, salvo manifestação em contrário de uma das partes.

CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO:

Esta PARCERIA poderá ser alterada de comum acordo entre as partes, mediante a celebração de Termos Aditivos, sempre que houver alteração em seu conteúdo.

CLÁUSULA SÉTIMA– DA DENÚNCIA E RESCISÃO:

Esta PARCERIA poderá ser rescindida por quaisquer dos PARCEIROS, mediante aviso prévio de, no mínimo, 90 (noventa) dias ou denunciada pelo descumprimento de quaisquer de suas Cláusulas.

§1º – Fica desde já pactuado que a presente PARCERIA não incorrerá ônus para Câmara Municipal do Salvador.

§2º Sem prejuízo da continuidade da PARCERIA, será excluído do rol de cursos objeto desta PARCERIA, no que couber, aquele que obtiver conceito inferior a "C" na avaliação do MEC; não obtiver dentro do prazo legal o reconhecimento ou vir a perdê-lo, uma vez já reconhecido.

CLÁUSULA OITAVA– DO FORO:

Fica eleito pelas partes o Foro da Cidade de Salvador-BA para dirimir quaisquer questões decorrentes da presente PARCERIA, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CONTROLADORIA
VISTADO
CMS

PROCURADORIA JURÍDICA
CMS
EXAMINADO E APROVADO
Mila dos Humildes Pinheiro
Procuradora Chefe

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

TERMO DE PARCERIA N° 02/2019
PROCESSO CMS DE ORIGEM N° 358/2019

E, por estarem justos e acordados, os partícipes firmam a presente PARCERIA em (03) três vias de idêntico teor e forma para um só objetivo jurídico na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Salvador, 08 de maio de 2019.

GERALDO ALVES FERREIRA JUNIOR
REPRESENTANTE DA
CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

ALEX ERNANI DE ALMEIDA
REPRESENTANTE DA PARCEIRA

TESTEMUNHAS:

Vinicius Cerqueira
CPF/MF
RG: 14200587894

Marenilda Santos
CPF/MF
RG: 08055245 50

ANDRÉ DIAS FERRAZ
Diretor Administrativo
Cad. 17.735

CONTROLADORIA
VISTADO
CMS